



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 884 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza O Município de Planura a ceder servidores ao TJ/MG e a outros Órgãos Estatais.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Planura, autorizado a ceder servidores da Administração Pública, para prestarem serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Frutal-MG, mediante solicitação expressa do Tribunal e assinatura do respectivo termo de Convênio.

Parágrafo Único – A cessão de servidores será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração municipal e poderá ser estendida a outros órgãos estatais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 19 de outubro de 2011.


João Gangini
Prefeito Municipal de Planura.